



Processo nº : 10882.001312/2001-03
Recurso nº : 119.593
Acórdão nº : 201-76.189

Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessada : Metalgráfica Rojek Ltda.

**NORMAS PROCESSUAIS - MULTA DE OFÍCIO –
DESCABIMENTO** – A teor do art. 63, § 1º, da Lei nº 9.430/96,
estando o contribuinte albergado por liminar em Mandado de
Segurança com suspensão da exigibilidade do crédito tributário,
descabe multa de ofício nos lançamentos que os constituam no
intuito de precaver-se dos efeitos da decadência.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ
EM CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente

Jorge Freire

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Antônio Carlos Atulim (Suplente), Adriene Maria de Miranda (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

Eaal/ovrs



Processo nº : 10882.001312/2001-03
Recurso nº : 119.593
Acórdão nº : 201-76.189
Recorrente : DRJ EM CAMPINAS – SP

RELATÓRIO

O presente processo decorre do Processo nº 10830.001233/95-54, onde foi constituído crédito tributário referente à COFINS, acrescido de multa de ofício. Tendo a instância julgadora *a quo*, naquele processo, excluído a multa de ofício e imputado o valor pago referente ao DARF de fl. 89 do processo-matriz, e sendo a hipótese de remessa oficial em função da alçada, foi interposto recurso de ofício referente àquela parte exonerada, apartando-se os autos e transferindo para estes autos a análise recursal.

O processo referente à parte mantida encontra-se na repartição preparadora aguardando o desfecho de processo judicial, conforme informação à fl. 137.

É o relatório.



Processo nº : 10882.001312/2001-03
Recurso nº : 119.593
Acórdão nº : 201-76.189

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR

JORGE FREIRE

Nada há a objetar quanto ao fundamento da decisão recorrida.

Quanto ao valor imputado, sem ressalvas, vez que incontestado o recolhimento do DARF de cópia à fl. 90. De igual sorte correta a exclusão da multa de ofício frente à existência de liminar em Mandado de Segurança suspendendo a exigibilidade do crédito tributário lançado para o fim de prevenir os efeitos da decadência. Há previsão legal expressa nesse sentido, conforme o art. 63, § 1º, da Lei 9.430/96.

Assim, sendo a notificação de lançamento sido cientificada sob a vigência de liminar em Mandado de Segurança que suspendia a exigibilidade da COFINS sob exigência fiscal, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.**

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2002.

JORGE FREIRE